

LEI Nº 923/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Atletas (PMAA), estabelecendo critérios e definições para custeio de viagens e materiais esportivos para atletas que representam o município de Ibitiúra de Minas em competições externas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Atletas (PMAA), com o objetivo de financiar despesas relacionadas a viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de materiais esportivos para atletas que representem oficialmente o município de Ibitiúra de Minas em competições interestaduais, regionais ou nacionais.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários pelo PMAA:

- I** – Atletas ou equipes esportivas registradas em entidades esportivas do município;
- II** – Atletas individuais ou coletivos que comprovem vínculo com instituições esportivas locais;
- III** – Atletas que residem no município de Ibitiúra de Minas MG, ou comprovem vínculo com o município

§1º. O atleta deverá comprovar histórico de desempenho nas competições locais, interestaduais, regionais ou nacionais, com medalhas ou classificações.

§2º. Atletas menores de idade, deverão apresentar autorização formal dos pais ou responsáveis para participações fora do município, expedida nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA ACESSO AOS RECURSOS

Art. 3º. Para pleitear os recursos, o interessado deverá protocolar requerimento formal perante a Prefeitura Municipal, apresentando:

- I** – Comprovação da competição que pretende participar;
- II** – Cópia da inscrição oficial no evento, com data, local, valor e organização responsável;
- III** – Carta de convite ou comunicação formal da entidade organizadora;
- IV** – Cronograma detalhado das atividades da competição
- V** – Documentação do atleta ou equipe interessada;
- VI** – Declaração de vínculo com entidade esportiva municipal;
- VII** – Histórico de participação em competições anteriores;
- VIII** – Relatório técnico assinado por treinador ou responsável, justificando a relevância da participação na competição;
- IX** – Plano de custos com orçamento detalhado de despesas de transporte, hospedagem, alimentação e materiais esportivos;
- X** – Cotação de preços de três fornecedores para materiais de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 4º. Sendo o requerimento deferido, com uso de recursos do PMAA, o beneficiário, após o evento, deverá apresentar relatório de participação com fotos, resultados alcançados, lista de presença assinada pela organização, bem como, notas fiscais e recibos de gastos realizados.

Art. 5º. Recursos não comprovadamente utilizados deverão ser devolvidos ao município em até 30 (trinta) dias após o término da competição.

CAPÍTULO III – DA FONTE DE RECURSOS

Art. 6º. O custeio será garantido por:

- I** – Dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Esportes;

II – Parcerias com empresas locais, mediante incentivos fiscais conforme Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);

III – Repasses eventuais do Governo do Estado de Minas Gerais, alinhados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Lei 24.987/2024).

Art. 7º. O valor máximo por atleta/equipe será definido anualmente em decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do município e a natureza da competição.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º. Os requerimentos de benefício serão analisados e julgados por uma comissão composta por:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II – Um membro do Conselho Municipal de Esportes;

III – Um representante da sociedade civil indicado pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Serão utilizados como critério de escolha e priorização dos contemplados:

I – Competições de alto impacto para o desenvolvimento esportivo municipal;

II – Atletas de baixa renda ou em vulnerabilidade social;

III – Modalidades com histórico de resultados expressivos.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O não cumprimento das exigências documentais ou o uso indevido dos recursos do PMAA acarretará:

I – Restituição integral dos valores recebidos, com correção monetária;

II – Suspensão do direito a novos benefícios por até 3 (três) anos.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidade administrativa ou a devolução de valores não impedem o reconhecimento de responsabilidade em outras esferas.

Art. 11. As prestações de contas apresentados pelos beneficiários serão divulgadas, nos termos da legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados, no portal oficial do município, garantindo transparência.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 14 de abril de 2026

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal